DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 758/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12377/2018
PROTOCOLO	: 1943244
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: AGENOR MATTIELO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: KATIUCE PEREIRA HOLSBACH
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria por invalidez, pelo Instituto de Municipal de Previdência de Campo Grande, à servidora Katiuce Pereira Holsbach, ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 14), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 15), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria por invalidez da servidora Katiuce Pereira Holsbach, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27, 70 e 71, da Lei Complementar n. 191/2011.

O ato foi concedido pelo Decreto “PE” n.º 2.560/2018, publicado no Diário Oficial de Campo Grande n.º 5.367, de 1º de outubro de 2018 (peça 12).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição n.º 290/2018 da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 11 (onze) dias	2.471 (dois mil, quatrocentos e setenta e um) dias

- Da invalidez:

Conforme laudo médico pericial a servidora teve sua incapacidade permanente declarada através de CID destacado naquele documento (peça 4).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria por invalidez apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto de Municipal de Previdência de Campo Grande-IMPCG, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS